



às COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3692-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 31 / 2023

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3604

Data 31/03/23

INSTITUI A FUNÇÃO DE SEGURANÇA  
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a função de segurança escolar na entrada principal das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – Entende-se por segurança escolar, a função desempenhada por profissional habilitado a garantir um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º.** A função de segurança escolar será de acompanhar e fiscalizar a entrada e saída dos alunos, funcionários e comunidade escolar, sempre com identificação e ou autorização dos dirigentes da Unidade Ensino.

**Art. 3º.** O segurança escolar poderá restringir o acesso de pessoas não autorizadas no ambiente escolar, a fim de zelar pela integridade física de toda a comunidade escolar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Renato Vargas Netto*  
**RÊNATO VARGAS NETTO**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a violência tem diariamente ganhando terreno nas Escolas Municipais e a Instituição da Função de SEGURANÇA ESCOLAR e a permanência deste profissional nas unidades de ensino deverá aumentar a vigilância na entrada das escolas, identificando, afastando e coibindo a presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Efetuando maior controle dos alunos e acionando, se necessário, a Ronda Escolar da Polícia Militar ou outros órgãos públicos para agir em situações específicas que necessitem de apoio.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram as Escolas de nosso Município.

Tal medida visa, assim, contribuir efetivamente com a diminuição da violência nas escolas, proporcionando melhor vigilância e segurança na entrada e saída dos estabelecimentos de Ensino na Rede Municipal, buscando também, diminuir a evasão escolar.

Assim sendo, diante da elevada importância do tema aqui abordado e, considerando-se tratar de uma Lei de suma importância, pede-se aos nobres Pares desta casa a aprovação do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 03 DE ABRIL DE 2023.

  
**RENATO VARGAS NETTO**  
**VEREADOR**